



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT 19.ª GP N.º 87, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência da greve dos funcionários da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com início no dia 20 de setembro do corrente ano, cuja deflagração motivou a edição do ATO TRT 19ª GP N.º 80/2017;

CONSIDERANDO o contido no expediente n.º 001932/2017 da ECT, que noticia o fim do movimento paredista no dia 5 de outubro de 2017, com retorno ao trabalho a partir de 9 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o ato TRT 19ª GP N.º 80/2017 prevê edição de um posterior que fixe o termo final de vigência da prorrogação de prazos ali disciplinada;

CONSIDERANDO ser necessário estender os efeitos daqueles atos por tempo razoável, em virtude de eventuais tumultos nas agências dos correios e escritório de representação decorrentes do período de paralisação daquela instituição;

**RESOLVE:**

Art. 1º A suspensão de prazos processuais e de audiências de que trata o ato TRT 19ª GP N.º 80/2017 terá vigência até às 24h do dia 9 de outubro do corrente ano.

Art. 2º Aplicam-se aos prazos processuais vencidos no período de 20 de setembro a 9 de outubro do corrente ano, o disposto nos artigos 223 e 224 do Código de Processo Civil.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

• **Original assinado**  
PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Desembargador Presidente

Publicado no DEJT e no BI nº 10,  
anos, de 06/10/2017.